



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE MONTE APRAZÍVEL/SP Nº 001/2023, PARA O MANDATO DE 2024 A 2027. ESTABELECE NORMAS PARA SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E CALEDÁRIO ELEITORAL DE CONSELHEIROS TUTELARES.

Nalegiane Gonçalves Luis Perez, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Aprazível/SP, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Federal nº 8.069/1990 e suas alterações posteriores, na Lei Municipal nº 3575/2019, nas Resoluções nº 001/2019 e nº 002/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e na Resolução (CONANDA) nº 231, de 28 de Dezembro de 2022, torna público este Edital que determina à realização de todo o processo eleitoral de escolha dos MEMBROS CONSELHEIROS TUTELARES para o mandato de 2024/2027, para o Município de Monte Aprazível - SP.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Será responsável pela operacionalização de todo o processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar, incluindo seleção prévia a eleição, à COMISSÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO DE ESCOLHA, constituída através das Resoluções nº.001/2023 e nº002/2023 do CMDCA, que resultou com a seguinte composição de seus membros:

PRESIDENTE: Drielle Cristina de Brito Sobrinho

MEMBRO: Adriana Dutra Pinato

MEMBRO: João Carlos Messias

MEMBRO: Cristiane dos Santos Soares

1.2. Objetiva o processo de escolha, alcançar mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de Monte Aprazível/SP, em **01 de outubro de 2023**, a eleição de 05 (cinco) Conselheiros Tutelares titulares e 05 (cinco) respectivos Suplentes, em candidaturas individuais, vedada a composição de chapas, para, com a posse designada para o dia 10 de janeiro de 2024, comporem o Colegiado do Conselho Tutelar de Monte Aprazível/SP, no quadriênio 2024/2027.

1.3. Todo o processo de escolha será norteado pelas regras do presente Edital nº 001/2023, sem prejuízo da observância das legislações pertinentes indicadas no seu item 2.1 e de outras aplicáveis ao caso.

2 – DA BASE LEGAL

2.1. O processo de escolha em data unificada está previsto no artigo 139 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente, com atual redação dada



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

pela Lei Federal nº 12.696/12; Lei Municipal nº 3.575/2019; Resoluções nº001/2023 e nº002/2023 do CMDCA e Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

3 – DA PUBLICIDADE

3.1. Todas as publicações dos atos, editais e comunicados decorrentes deste Edital serão efetuadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível/SP, www.monteaprazivel.sp.gov.br, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal e na sede do Departamento Municipal de Assistência Social.

3.2. A divulgação do presente processo ocorrerá pelo site da Prefeitura no endereço citado no item 3.1 e na sede do Departamento Municipal de Assistência Social, situado na Rua Da Saudade nº. 964, centro, Monte Aprazível/SP mediante afixação de cartazes.

3.3. O texto integral deste Edital está à disposição dos interessados no site oficial da Prefeitura Municipal no endereço www.monteaprazivel.sp.gov.br.

3.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha pelo site www.monteaprazivel.sp.gov.br.

4 – DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO DE ESCOLHA

4.1. Todo o processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2024/2027 será organizado e conduzido pela Comissão Administrativa do Processo de Escolha.

4.2. Compete a Comissão:

- a) analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) realizar reunião para decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo se necessário ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que entender necessárias;
- c) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- d) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- e) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- f) divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- g) comunicar formalmente o Ministério Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo Colegiado;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

h) divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores, observado o que dispõem o item 2 deste Edital;

i) publicar, após esgotada a fase recursal, a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público Estadual na Comarca.

5 – DO CONSELHO TUTELAR

5.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes – conforme Lei Municipal nº 3.575/2019, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

5.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90, no parágrafo único do artigo 18-B, parágrafo único, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, observados os deveres e vedações desta Lei, e a observância da Lei Municipal nº 3.575/2019 e demais legislações aplicáveis.

6 – DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

6.1. Observado o contido no artigo 133 da Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 3.575/2019, o candidato a membro do Conselho Tutelar deverá preencher no ato da inscrição da candidatura, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a. Reconhecida idoneidade moral;
- b. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c. Residir no Município de Monte Aprazível/SP há mais de 03 (três) anos;
- d. Estar em pleno gozo dos direitos políticos (eleitorais);
- e. Ter concluído o ensino médio;
- f. Não estar exercendo mandato político eleitoral;
- g. Apresentar termo de desimpedimento no qual declare que uma vez eleito e empossado se dedicará exclusivamente às atividades do Conselho, sob pena de perda do mandato;
- h. Ser aprovado em avaliação de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com média igual ou superior a 60%;
- i. Não ter sido punido com a perda do mandato de Conselheiro Tutelar nos últimos 10 (dez) anos;
- j. Não registrar antecedentes criminais a ser comprovado através de Certidão do Cartório de Distribuidor local e da Justiça Federal;
- k. Não estar impedido nos termos do artigo 140 e paragrafo único da Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990;
- l. possuir carteira nacional de habilitação “B” para condução de automóveis;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

- m. Ser aprovado em teste de aptidão psicológica para o exercício da função;
- n. possuir conhecimentos básicos em informática necessários para o exercício da função, atestados por meio de declaração, própria ou de terceiros;
- o. ser considerado apto para o exercício da função de conselheiro tutelar por médico do trabalho.

7 – DA JORNADA DE TRABALHO, DA REMUNERAÇÃO, DOS DIREITOS E VANTAGENS

7.1. O exercício de mandato de Conselheiro Tutelar é em regime de dedicação exclusiva, vedado ao Conselheiro Tutelar titular eleito o exercício ao mesmo tempo de qualquer outra atividade pública ou privada, observados os deveres, direitos, regime e jornada de trabalho previstos na Lei Municipal nº 3.575/2019, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como realização de diligências e tarefas inerentes à condição de Conselheiro.

7.2. O vencimento base do Conselheiro Tutelar é de R\$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais), referente a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

7.3. Caso o Conselheiro eleito for servidor público municipal, será colocado à disposição do Conselho Tutelar, podendo optar pelo vencimento do seu Órgão de origem, ou do próprio Conselho Tutelar, pelo tempo que durar o exercício efetivo do mandato, contando esse tempo para todos os direitos legais, vedada qualquer forma de acumulação da remuneração, ficando-lhe garantido o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

7.4. O exercício efetivo da função pública do Conselheiro Tutelar será considerado tempo de serviço público não sendo contabilizado, porém, para fins de promoção por merecimento.

7.5. As escalas de serviço, as folgas compensatórias, os critérios para o regime de plantão a que estão sujeitos os Conselheiros Tutelares são definidas pelo respectivo Regimento Interno.

7.6. Aos Conselheiros Tutelares, no efetivo exercício de seus mandatos, são assegurados nos termos da Lei nº. 12.696, de 25 de julho de 2012 e artigo 15 da Lei Municipal nº 3.575/2019, todos os seguintes direitos sociais:

- a) cobertura previdenciária;
- b) gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c) licença-maternidade;
- d) licença-paternidade;
- e) gratificação natalina.

7.7. O mandato dos conselheiros tutelares será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

8 – DOS IMPEDIMENTOS DE SERVIR NO MESMO CONSELHO:

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, estendendo-se estes impedimentos do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Comarca de Monte Aprazível/SP.

8.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento de participar do processo de escolha.

8.3. Estão impedidos de participar do processo de escolha: aqueles que não preencham as exigências previstas no artigo 133 da Lei Federal nº 8.069/90.

9 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1. O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará as deliberações da Comissão Administrativa do Processo de Escolha e o Calendário disposto no ANEXO I do presente Edital.

9.2. Se houver a necessidade, em caráter excepcional, de qualquer alteração no conteúdo do Calendário, esta será comunicada nos termos do item 3.1 deste Edital, garantindo a todos os participantes o conhecimento prévio e tempestivo.

9.3. O CMDCA fará publicar em nome da Comissão Administrativa do Processo de Escolha, editais específicos no site oficial do Município de Monte Aprazível/SP, para cada uma das fases do processo de escolha, em especial sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Lista de aprovados na prova objetiva;
- c) Relação dos candidatos considerados aptos, após a avaliação psicológica;
- d) Relação dos candidatos aptos à eleição;
- e) Resultado final e definitivo das eleições, após o julgamento de eventuais impugnações;
- f) A formalização da nomeação e cerimônia de posse.

10 – DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

10.1. A participação no presente processo de escolha em data unificada iniciar-se-á pelo requerimento de inscrição conforme ANEXO II.

10.2. A inscrição será efetuada pessoalmente pelo candidato na sede do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, situado na Avenida Amália Simoneti, 620, Jardim Primavera, Monte Aprazível/SP, em dias de expediente da Prefeitura, no horário das 8:30h às 12:00h, no período de **10/04/2023 a 05/05/2023**.

10.3. Não será permitida a inscrição mediante procuração.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

10.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópias simples dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade ou documento equivalente com foto;
- b) carteira de motorista (CNH) “B”;
- c) título de eleitor e certidão atualizada fornecida pelo Cartório Eleitoral comprovando a quitação eleitoral e o pleno gozo dos direitos políticos;
- d) declaração de que uma vez eleito e empossado, se dedicará exclusivamente às atividades de Conselheiro Tutelar, sob pena de perda do mandato;
- e) certidões negativas de ações criminais, atualizadas, que comprovem idoneidade moral do candidato por não ter sido condenado ou estar respondendo como acusado ou indiciado pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- f) declaração de idoneidade moral conforme alínea “a” do item 6.1 deste Edital;
- g) em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- h) comprovante de residência em Monte Aprazível/SP, há mais de três (3) anos;
- i) certificado de conclusão do ensino médio ou curso correspondente;
- j) Uma foto 3x4 recente;
- k) Declaração de que possui conhecimentos básicos em informática, necessários para o exercício da função.

10.5. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será comunicada imediata e pessoalmente ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidatura prevista neste Edital. Caso contrário sua inscrição será desconsiderada.

10.6. O Requerimento de Inscrição (ANEXO II) deverá ser entregue em duas vias, para a fé e contrafé.

10.7. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou se somente existirem em formato digital.

10.8. Esclarecimentos de dúvidas sobre o Edital serão sanadas pela Comissão Administrativa do Processo de Escolha.

10.9. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

11 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1. A análise da documentação será realizada no ato da entrega dos documentos exigidos neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

11.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva ficarão à disposição do representante do Ministério Público para ciência e eventual fiscalização.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

12 – DA PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

12.1. A **prova de conhecimentos específicos** será realizada no dia **04 de junho de 2023** a partir das 09:00h, na escola EM Feliciano Sales Cunha, situada na Praça São João nº.179 – Centro na cidade de Monte Aprazível/SP, consistirá em prova objetiva de conhecimento específico sobre a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e consistirá na resolução de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, sendo aprovado o candidato que obtiver a quantidade de acertos mínimos de 60% da prova.

12.2. O teste de conhecimentos será elaborado por empresa especializada contratada para tal, que também se responsabilizará pela correção das provas.

12.3. O candidato que não atingir a pontuação igual ou maior que a 60% no teste de conhecimento, ou que faltar à prova estará desclassificado, não havendo em nenhuma hipótese segunda chamada.

12.4. O candidato deverá comparecer ao local da prova a ser designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado, portando documento pessoal de identificação com foto, comprovante de inscrição, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha macia.

12.5. Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos no Edital.

12.6. A prova terá duração de 02h:30min (duas horas e meia) e durante sua aplicação não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário conforme referido no item 12.4.

12.7. O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

12.8. O local da prova dentre outras informações serão comunicadas mediante Edital com a antecedência necessária e ampla publicidade.

12.9. A lista de candidatos aprovados no teste de conhecimentos específicos será divulgada em até 05 (cinco) dias da realização do mesmo, cabendo recurso escrito e devidamente fundamentado à plenária do CMDCA no prazo de 03 (três) dias contados da publicação, que o julgará em igual prazo, sendo que a falta de fundamentação no recurso culminará no seu não conhecimento.

12.10. Consolidada a listagem dos aprovados, após decididos os eventuais recursos, esta será amplamente divulgada mediante Edital conforme item 3.1 deste Edital, tornando aptos os candidatos aprovados a participarem da avaliação psicológica.

13 – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

13.1 A **avaliação psicológica** será realizada nos candidatos aprovados no teste de conhecimento específicos, através de convocação a ser publicada com antecedência, conforme item 3.1 deste Edital, **entre os dias 08/07/2023 a 18/07/2023**, em local e horário a ser definido.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

13.2 A avaliação psicológica visa verificar, mediante entrevista e uso de instrumentos psicológicos específicos, reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia (CRP), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

13.3 A Avaliação Psicológica será de caráter ELIMINATÓRIO, e o candidato será considerado habilitado(a) para concorrer ao pleito eleitoral se for considerado APTO para a função de Conselho Tutelar.

13.4 A avaliação psicológica ocorrerá a partir de testes, entrevistas e dinâmica em grupo, observando-se os seguintes requisitos: ética; relacionamento interpessoal; trabalho em equipe; adaptação; percepção de si; patologias; capacidade do uso do poder e da autoridade; atitudes no trabalho; potencialidades e discernimento.

13.5 A avaliação psicológica será realizada por profissional ou clínica especializada, sem ônus financeiro para o candidato.

13.6 A publicação do resultado da avaliação psicológica será feita por meio de relação nominal, constando se o candidato está apto ou inapto.

13.7 O sigilo sobre os resultados obtidos na avaliação psicológica deverá ser mantido pelo psicólogo, na forma prevista pelo código de ética da categoria profissional.

13.8 Após a publicação do resultado da avaliação psicológica, os documentos dos candidatos serão encaminhados ao Ministério Público da comarca de Monte Aprazível/SP, para análise e liberação para a campanha eleitoral.

13.9 Com a devolutiva do Ministério Público, será publicada a relação definitiva dos candidatos habilitados à campanha e propaganda eleitoral.

14 – DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

14.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

14.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

14.3. Os candidatos somente poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 13.9 deste Edital.

14.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

14.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

14.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, Igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

14.7. É vedada a propaganda, ainda que gratuita por meio dos veículos de comunicação em geral (jornais, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

14.8. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

14.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

14.10. A violação das regras de campanha importará na cassação da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo pela Comissão Especial, no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15 – DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

15.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Monte Aprazível/SP, realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das **08 horas às 17 horas**.

15.2. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Administrativa do Processo de Escolha, acompanhar todo o andamento da eleição.

15.3. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos.

15.4. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das Resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

15.5. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Administrativa do Processo de Escolha, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

15.6. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

15.7. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Administrativa do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

15.8. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

15.9. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

15.10. O eleitor somente poderá votar em apenas um candidato.

15.11. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anuladas, devendo ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

15.12. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

15.13. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

15.14. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

16 – DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

16.1. Conforme previsto no artigo 139, §3º, da Lei Federal nº8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

16.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

16.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

16.4. Caberá à Comissão Administrativa do Processo de Escolha ou, após sua dissolução, à plenária do CMDCA, decidir pela cassação da candidatura ou do diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

17 – DOS ELEITORES

16.1. O voto é facultativo e poderão votar todos os cidadãos que sejam eleitores no Município de Monte Aprazível/SP, ou já tenham solicitado a transferência do seu título para a localidade, comprovadamente.

16.2. Não será permitido voto por procuração.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

17 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Administrativa do Processo de Escolha encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no site oficial do Município o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho tutelar e seus respectivos Suplentes, em ordem decrescente de votação.

18 – DA FORMAÇÃO INICIAL

18.1. As diretrizes e parâmetros para a formação dos Conselheiros Tutelares deverão ser apresentadas aos candidatos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após a realização do Processo de Escolha, ou seja, a divulgação definitiva dos candidatos eleitos conforme item 17.1 deste Edital.

19 – DA NOMEAÇÃO E POSSE

19.1. O Chefe do Poder Executivo nomeará e dará posse aos membros eleitos do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, no dia **10 de janeiro de 2024**.

19.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, 05 (cinco) suplentes, conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.575/2019 no seu artigo 33, observada a ordem de votação de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

19.3. O início do exercício da função dar-se-á mediante posse na mesma.

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Administrativa do Processo de Escolha dele decorrentes serão publicados, com destaques, no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível/SP, bem como afixadas no mural da Prefeitura do Município e na sede do Departamento de Assistência Social.

20.2. É assegurado a todos os candidatos o direito ao contraditório e ampla defesa, garantias constitucionais, mediante a interposição de recurso nos prazos, forma e condições previstas nesse Edital, sem prejuízo de eventual acesso ao Poder Judiciário.

20.3. Os prazos que se vencerem no sábado, domingo ou feriado, ficarão prorrogados para o dia útil imediatamente posterior, sendo que nos dias úteis os prazos obedecerão o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, ou seja, de 08h:00min às 12h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

20.4. A entrega dos documentos pelo candidato no ato da inscrição lhe dará direito ao protocolo do Requerimento de Inscrição (ANEXO II), o que não significa que sua inscrição foi aprovada e aceita, uma vez que a conferência e a aprovação dependerão da análise e decisão da Comissão Administrativa do Processo de Escolha, conforme consta neste Edital e emissão do Comprovante de Inscrição conforme ANEXO IV deste Edital. Devidamente inscrito, fica subentendido que o candidato inscrito conhece todos os termos do presente Edital e às suas regras se submete.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

20.5. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

20.6. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo por uma única vez para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da data do processo de escolha e da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

20.7. Caso não se atinja o número mínimo especificado, realizar-se-á o processo de escolha com os números de inscrições que houver.

20.8. Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

20.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Administrativa do Processo de Escolha juntamente com CMDCA, sob fiscalização do Ministério Público Estadual, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e na Legislação Municipal aplicável, Resoluções do CONANDA, além dos demais diplomas legais pertinentes.

20.10. É do interesse e de total responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar, inclusive manter seu endereço e contato atualizados para eventuais contatos.

20.11. Os trabalhos da Comissão Administrativa do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo o resultado final da votação devidamente homologado, ao CMDCA.

Monte Aprazível/SP, 07 de maio de 2019. Publique-se.

Nalegiane Gonçalves Luis Perez, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Aprazível/SP.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

ANEXO I

EDITAL CMDCA Nº 001/2023

PROCESSO SELETIVO E ELETIVO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
2024/2027

CALENDÁRIO DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

1	Publicação do Edital nº 001/2023 – CMDCA que dispõe sobre o Processo de escolha de membros para o Conselho Tutelar	06/04/2023
2	Primeira Etapa: Inscrição, entrega de documentos e análise da documentação exigida.	10/04/2023 à 05/05/2023
3	Análise dos requerimentos de inscrições e documentos.	08/05/2023 à 12/05/2023
4	Publicação das Inscrições Deferidas	15/05/2023
5	Período de apresentação de recursos das inscrições indeferidas	16/05/2023 à 17/05/2023
6	Análise dos recursos das inscrições indeferidas	18/05/2023
7	Divulgação dos resultados dos recursos apresentados das inscrições indeferidas	19/05/2023
8	Publicação da relação nominal dos pré candidatos com inscrição deferida	19/05/2023
9	Segunda Etapa: Realização da avaliação de conhecimentos gerais sobre o ECA – Período manhã - das 09h00 às 11h30	04/06/2023
10	Divulgação do Gabarito da avaliação de conhecimentos gerais sobre o ECA	05/06/2023
11	Apresentação dos recursos das avaliações de conhecimentos gerais sobre o ECA	06/06/2023 à 08/06/2023
13	Análise dos recursos dos resultados das avaliações de conhecimentos gerais sobre o ECA	12/06/2023 à 14/06/2023
14	Divulgação do resultado dos recursos da avaliação de conhecimentos gerais sobre o ECA e lista dos aprovados	16/06/2023
15	Terceira Etapa: Realização da Avaliação Psicológica	08/07/2023 à 18/07/2023
16	Divulgação do resultado da avaliação psicológica	24/07/2023
17	Apresentação dos recursos da avaliação psicológica	25/07/2023 à 26/07/2023
18	Análise dos recursos da avaliação psicológica	27/07/2023 à 28/07/2023
19	Divulgação do resultado dos recursos da avaliação psicológica	31/07/2023
20	Prazo para análise e aprovação dos documentos dos candidatos pelo Ministério Público	01/08/2023 à 11/08/2023
21	Publicação da lista dos candidatos aptos à eleição	15/08/2023
22	Reunião para firmar compromisso e ter conhecimento formal das regras de campanha e indicação de 1 (um) fiscal por candidato	21/08/2023
23	Realização do sorteio de 3 (três) fiscais indicados pelos candidatos	21/08/2023
24	Campanha eleitoral	22/08/2023 à 29/09/2023
24	Quinta Etapa: Realização do processo de escolha dos membros do Conselho	01/10/2023



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

	Tutelar – eleição e apuração	
25	Divulgação do resultado do processo de escolha e eleitos	02/10/2023
26	Sexta Etapa: Curso Preparatório	Dezembro/2023
27	Sexta Etapa: Realização da posse dos candidatos Eleitos	10/01/2024
26	Realização de Reunião do CMDCA com os Conselheiros Eleitos	11/01/2024



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

ANEXO II

EDITAL CMDCA Nº 001/2023

PROCESSO SELETIVO E ELETIVO PARA MEMBROS DO CONSELHO

TUTELAR - 2024/2027

REQUERIMENTO/PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO

Nº _____

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____ UF: _____

RUA _____ BAIRRO _____

E-MAIL: _____

TELEFONE DE CONTATO: _____

Monte Aprazível/SP, _____ de _____ de 2023.

Responsável pela Inscrição

Assinatura do Candidato(a)

(a) Checklist:

- 1) Carteira de identidade ou documento equivalente.
- 2) Carteira de Motorista (CNH) "B".
- 3) Título de eleitor.
- 4) Certidão atualizada do Cartório Eleitoral comprovando a quitação eleitoral e o pleno gozo dos direitos políticos.
- 5) Declaração de que uma vez eleito e empossado, se dedicará exclusivamente às atividades de Conselheiro Tutelar, sob pena de perda do mandato.
- 6) Certidões negativas de ações cíveis e criminais, atualizadas.
- 7) Declaração de idoneidade moral conforme alínea "a" do item 6.1 deste Edital, exceto para o candidato Conselheiro Tutelar atual que está dispensado dessa comprovação em face do artigo 135 do ECA.
- 8) Certidão de quitação com as obrigações militares (candidato do sexo masculino).
- 9) Comprovante de residência em Monte Aprazível/SP, há mais de três (3) anos.
- 10) Certificado de conclusão do ensino médio ou curso correspondente.
- 11) Uma foto 3 x 4 recente.
- 12) Declaração de que possui conhecimentos básicos em informática.

Observações complementares:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

ANEXO III

EDITAL CMDCA Nº 001/2023

PROCESSO SELETIVO E ELETIVO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
2024/2027

DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu, _____

(nome, nacionalidade, estado civil, profissão, nº do doc. de identidade), candidato a
Conselheiro Tutelar do Conselho Tutelar do Município de Monte Aprazível/SP, para o
mandato de 2024/2027, nos termos do Edital CMDCA nº 001/2023, DECLARO que uma
vez eleito e empossado prestarei dedicação exclusiva às atividades de Conselheiro Tutelar
sob pena de perda do mandato.

Monte Aprazível/SP, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

ANEXO IV

EDITAL CMDCA Nº 001/2023

PROCESSO SELETIVO E ELETIVO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
2024/2027

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº _____

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____ UF: _____

Monte Aprazível/SP, ____ de _____ de 2023.

Presidente da Comissão Administrativa